



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado em botijões de 45kg e 13kg, para a Guarda Municipal de Americana – GAMA, conforme consta neste Termo de Referência – TR.

2 - JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Americana – GAMA é uma autarquia municipal que possui cozinha industrial e refeitório próprios, onde são preparadas e servidas as refeições aos servidores de seu quadro de pessoal.

A cozinha funciona de forma ininterrupta, em 4 (quatro) turnos de revezamento, onde são preparadas, uma média aproximada de 200 refeições por dia, considerando o período diurno e noturno.

As refeições são preparadas na Sede da Autarquia, porém, há destacamentos nos quais há fogões simples onde é preparado café aos servidores que ali laboram. Ex. Sede do Canil, Corregedoria, e Centro de Treinamento da Guarda.

Os botijões de 45 kg são utilizados na Sede da Autarquia e os de 13kg nos destacamentos citados.

Em razão do exposto, faz-se necessária contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para que os alimentos possam ser preparados.

No período de 12 (doze) meses, 07/2022 a 07/2023, a Guarda Municipal de Americana – GAMA consumiu 14 (catorze) botijões de 13 kg; e 96 (noventa e seis) botijões de 45 kg;

No período de 12 (doze) meses, 07/2023 a 07/2024, a Guarda Municipal de Americana – GAMA consumiu 16 (onze) botijões de 13 kg; e 106 (cento e seis) botijões de 45 kg;

A Autarquia está com concurso público aberto e em fase final de conclusão, através do qual pretende contratar mais 35 novos servidores ainda no ano de 2024 ou no início de 2025, aumentando o quadro atual em aproximadamente de 10%, logo, haverá aumento também nos custos de manutenção, inclusive alimentação e, por consequência maior consumo também de GLP.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

Com base no consumo de GLP nos anos anteriores e, considerando o aumento previsto no quadro, é possível estimar, com certa margem de precisão, que serão necessários 16 (dezesesseis) botijões de 13kg e 106 (cento e seis) botijões de 45kg para suprir as necessidades da Autarquia no decorrer dos próximos 12 (doze) meses, portanto, conforme planilha que segue:

Item	Qtd. Estim. / Ano	Unid. de medida	Descrição do item/Marca
01	106	un.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composto de propano e butano, envasado em botijão de 45 (quarenta e cinco) kg, com lacre em padrão ABNT e de acordo com as normas da ANP, conforme Termo de Referência

Item	Qtd. Estim. / Ano	Unid. de medida	Descrição do item/Marca
01	16	un.	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composto de propano e butano, envasado em botijão de 13 (treze)kg, com lacre em padrão ABNT e de acordo com as normas da ANP, conforme Termo de Referência

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (composto por propano e butano), acondicionado em botijões de 45 (quarenta e cinco) quilogramas, ato da entrega os botijões deverão estar devidamente lacrados e sem qualquer tipo de vazamento, dentro do prazo de validade, e com a marca da empresa engarrafadora (envasadora), conforme determina as normas legais; o produto que apresentar alteração na qualidade ou qualquer irregularidade será devolvido para substituição imediata; não serão aceitos produtos sem lacre ou com o mesmo violado; os botijões deverão estar rigorosamente de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos do IPEM-SP e da ANP;

3.2 - Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (composto por propano e butano), acondicionado em botijões de 13 (treze) quilogramas, no ato da entrega os botijões deverão estar devidamente lacrados e sem qualquer tipo de vazamento, dentro do prazo de validade, e com a marca da empresa engarrafadora (envasadora), conforme determina as normas legais; o produto que apresentar alteração na qualidade ou qualquer irregularidade deverá ser devolvido para substituição imediata; não serão aceitos produtos sem lacre ou com o mesmo violado; os botijões deverão estar rigorosamente de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos do IPEM-SP e da ANP;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

4 - ENTREGA

- 4.1 – Entregas deverão ser parceladas, conforme solicitação da GAMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação;
- 4.2 - As entregas deverão ser feitas na Sede da Guarda Municipal: Praça Tiradentes s/nº Bairro Colina, Americana de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 horas.
- 4.3 – Excepcionalmente, e apenas em casos de urgência, a solicitação e entrega poderá ocorrer aos finais de semana ou feriados.

5 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

- 5.1 - O objeto deverá ser entregue devidamente lacrado, conforme já especificado, obedecendo-se as normas legais e administrativas pertinentes;
- 5.2 - As entregas deverão ser feitas na Sede da Guarda Municipal de Americana, parceladamente, conforme necessidade e mediante solicitação do setor competente;
- 5.3 - Os botijões de 45 kg deverão ser devidamente instalados por profissional/entregador da empresa capacitado para tal função.
- 5.4 - Quando o produto não apresentar perfeito estado de uso e conservação, a contratada deverá repor o mesmo no prazo máximo de 24 horas, exceto se a situação gerar risco iminente de acidente, quando então, a reposição será imediata, sem ônus para a GAMA; a não observância deste prazo, bem como os casos da não entrega da totalidade dos produtos solicitados será objeto das medidas legais e contratuais cabíveis, de acordo com cada caso.

6 – DOS BOTIJÕES:

- 6.1 - Os botijões deverão estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes ao objeto;
- 6.2 - Os botijões deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 6.3 – A **GAMA** possui botijões para as trocas, não sendo necessários os mesmos e comodato. Caso haja algum impedimento técnico na troca dos botijões, eles deverão ser cedidos em comodato.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Acompanharão, como fiscal do contrato, a servidora Roseli Aparecida David Pimentel e, como gestora a servidora Lilian Bruhn Otero;
- 7.2 - Caberá à gestora notificar a contratada, caso identifique alguma irregularidade no fornecimento ou funcionamento do objeto.

8 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite da nota fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014).

09. FUNDAMENTAÇÃO/ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 - Considerando que se trata de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como as características do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar não foi realizada por ser facultativa, nos termos do art. 15, I do Decreto Municipal nº 13.390, de 31 de outubro de 2023.

9.3 - Trata-se de fornecimento de bem comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

9.4 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

9.5 - A estimativa do preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, procedendo-se à pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade habituais e que integram a base de dados cadastrais ou que comprovadamente possam realizar o fornecimento, conforme artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 13.390/2023.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada arcará com todos os custos de transportes, frete, carga e descarga, sem custo adicional à GAMA;

10.2 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, impostos, etc.;

10.3 - A contratada deverá providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor referente às condições firmadas no contrato, substituindo o objeto por outro de características iguais ou superiores, se necessário, no prazo estipulado pela GAMA ou de forma imediata, conforme consta neste TR;

10.4 - A contratada deverá acatar de modo imediato às solicitações da fiscalização/gestor do contrato;

10.5 - Entregar os produtos objeto do contrato, conforme especificações e prazos constantes neste TR;

10.6 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

10.7 - Comunicar à GAMA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

10.8 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à GAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.9 - Ter seus funcionários identificados quando da entrega do objeto ou prestação de suporte técnico nas dependências da GAMA;

10.10 - Repor, de acordo com a necessidade, sem quaisquer ônus à GAMA, o objeto entregue que não esteja de acordo com esse TR, decorrente de erros constatados de responsabilidade da contratada;

10.11 - Fornecimento do objeto com base nas melhores práticas do mercado;

10.12 - Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente;

10.13 - Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as exigências constantes na legislação e normas pertinentes e no próprio contrato;

10.14 – Cumprir todas as demais exigências constantes neste TR.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Remunerar a contrata pelos objetos solicitados e efetivamente entregues; o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do aceite da nota fiscal;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a adequada execução do contrato;

11.3 – A fiscalização exercida pela GAMA não exime a contratada de suas responsabilidades e obrigações constantes neste TR e no próprio contrato.

12 - PRAZO DO CONTRATO

12.1 – O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Americana, 21 de junho de 2024.

CLETON MARQUES DE SOUZA
Central de Planejamento Estratégico

Lilian Bruhn Otero
Nutricionista
Gestora contratual



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CONTRATO GAMA Nº 10/2024
P.A. nº 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2024
FUNDAMENTO: ART 75, II LF 14.133/21

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A *GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA* E A EMPRESA "B&L COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME", PARA "FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ENVASADO EM BOTIJOES DE 45 KG E 13KG, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA – GAMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Autarquia Municipal, com sede à Praça Tiradentes, s/n, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, neste ato representada pelo seu **Diretor Comandante Sr. MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.508.369 SSP/SP e do CPF nº 281.576.108-42, nomeado através da Portaria nº 10.236, de 1º de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente, "GAMA" e, de outro lado a empresa **B&L COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**, com sede à Rua Nove de Julho nº 474, Jardim Santa Mônica, cidade de Americana/SP, CEP 13.471-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 15.356.442/0001-42, neste ato representado pelo seu Sócio **Sr. GUSTAVO FERREIRA DA SILVA LINO**, CPF/MF nº 369.515.728-36 e RG nº 460.279-99 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.390/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 127/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ENVASADO EM BOTIJOES DE 45 KG E 13 KG, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA – GAMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas na proposta e no termo de referência anexados ao processo, conforme o quadro abaixo:



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

ITEM	QTD	PRODUTO: BOTIJÃO	Valor unitário	Valor total
01	106 UN	Gás liquefeito de petróleo – GLP para Botijão de 45 kg cada Marca: ULTRAGAZ	420,00	44.520,00
02	16 UN	Gás liquefeito de petróleo – GLP para Botijão de 13 kg cada Marca: ULTRAGAZ	110,00	1.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 46.280,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a proposta da contratada.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total global da contratação é de **R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela GAMA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, a GAMA deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a GAMA;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a GAMA deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da GAMA.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a GAMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, a GAMA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela GAMA, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a GAMA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA GAMA

7.1. São obrigações da GAMA:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.390/2023;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela GAMA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A GAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela GAMA no local da obra ou do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela GAMA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da GAMA ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à GAMA;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela GAMA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação da GAMA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à GAMA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da GAMA;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à GAMA (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela GAMA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a GAMA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela GAMA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 3390.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela GAMA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à GAMA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

15.1 Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº 060/2024 e Dispensa de Licitação nº 127/2024;

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CLÁUDULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, aos _____ de _____ de 2024.

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
MARCO AURELIO DA SILVA
DIRETOR COMANDANTE

18 JUL 2024

B&L COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
GUSTAVO FERREIRA DA SILVA LINO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1- CRISH PRADO 2- _____



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 10/2024
PROCESSO nº 60/2024

Dispensa de Licitação nº 127/2024
Fundamento Legal.
ART 75, INCISO II – LEI 14.133/21

Objeto: **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP,**
ENVASADO EM BOTIJOES DE 45 KG E 13 KG, PARA A GUARDA MUNICIPAL
DE AMERICANA – GAMA,

FORNECEDOR: B&L COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
Valor: R\$ R\$ 46.280,00

Assinatura: 18/7/2024
Vigência: 12 meses

Americana, 24 de julho de 2024

Marco Aurélio da Silva
Diretor Comandante

Table with columns: Proprietário, Endereço Imóvel, Bairro, Lote, Quadra, Cód., Nº Inscri. and Motivo. Lists various property owners and their details.

Americana, 24 de julho de 2024

ADRIANO ALVARENGA CAMARGO NEVES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO
Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção do ENTULHO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 parágrafo único da Lei 1098/70, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Table with columns: Proprietário, Endereço Imóvel, Bairro, Lote, Quadra, Cód., Nº Inscri. and Motivo. Lists property owners for enforcement.

Americana, 24 de julho de 2024

ADRIANO ALVARENGA CAMARGO NEVES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos - SOSU

USU - DIRETORIA
Edital de ciência e notificação

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESIDUO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Table with columns: Proprietário, Endereço Imóvel, Bairro, Lote, Quadra, Cód., Nº Inscri. and Motivo. Lists property owners for enforcement.

Americana, 24 de julho de 2024

ADRIANO ALVARENGA CAMARGO NEVES
Secretário de Obras e Serviços Urbanos - SOSU

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

EXTRATO DE CONTRATO | CONTRATO Nº 10/2024 | PROCESSO Nº 60/2024

Dispensa de Licitação nº 127/2024 Fundamento Legal. ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ENVASADO EM BOTTIÕES DE 45 KG E 13 KG, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA,

FORNECEDOR: B&L COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME

Valor: R\$ R\$ 46.280,00

Assinatura: 18/7/2024

Vigência: 12 meses

Americana, 24 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE